



Fornecedor: CANTANHEDE MEDICINA LTDA ME

Pregão Eletrônico nº 033/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA.

Ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba/SP

A empresa CANTANHEDE MEDICINA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.682/0001-87, com base na previsão editalícia junto ao item 10 do Pregão Eletrônico nº 033/2023, através de seu representante legal vêm interpor seu **RECURSO** contra a habilitação da empresa ALS SOLUÇÕES EM GESTÃO EM SAÚDE LTDA, já devidamente qualificada nos autos, diante dos seguintes apontamentos:

A) AUSÊNCIA DE CNAE E ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Após a mesma ter peticionado Mandado de Segurança com decisão que mandou excluir a exigência de CNES e ALVARÁ DA VIGILÂNCIA, indaga-se porque a própria Administração, bem como a Secretaria de Saúde do município acatou tal determinação, sem nenhum questionamento ou explicação aos demais participantes do certame, haja visto que o CNES é um documento obrigatório à todos os estabelecimentos que trabalham na área de saúde.

Facilmente a Administração poderia se embasar através da PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015, que traz as orientações e obrigatoriedade aos estabelecimentos de saúde.

Diante do ocorrido, não se entende o motivo de tal exclusão pois TODAS AS DEMAIS EMPRESAS DEVERIAM TER O CNES, e somente a ALS SOLUÇÕES EM GESTÃO EM SAÚDE LTDA não teria? Isso por si só já demonstraria o favorecimento a determinada empresa, sendo algo que fere o princípio da legalidade.

B) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os atestados de capacidade técnica da empresa ALS SOLUÇÕES EM GESTÃO EM SAÚDE LTDA não podem ser considerados para fim de análise técnica pois um deles foi emitido por uma ONG, que nem se quer teria capacidade para realizar cirurgias e alguns exames, tendo em vista que alguns procedimentos citados no referido atestado exigem estrutura hospitalar. Também são trazidos muitos exames de consulta realizados por outro tipo de profissional, como por exemplo, dentistas e que nada se assemelham à médicos relacionados à exames para mulheres. Já o atestado emitido pelo Governo do Amazonas atesta apenas plantões, sem detalhar que tipo de exame foi realizado, sem falar que foi apresentado uma Ordem de Serviço para comprovar exames de ultrassom, mas que não pode ser considerado como um atestado, pois não existe comprovação de quantitativo, qualidade na prestação, mas principalmente o responsável pela assinatura.

Por si só, estas informações já deveriam desqualificar esses quantitativos, ocasionando na inabilitação da licitante.

Neste caso, a pregoeira e a sua comissão não pode priorizar a proposta mais vantajosa, **favorecendo determinado licitante** em detrimento de outro, motivos estes passíveis



inclusive de fiscalização pelos Tribunais de Contas Superiores bem como pelo próprio Ministério Público.

DO PEDIDO

Diante deste contexto, solicitamos que nosso recurso seja aceito, por ser impetrado tempestivamente, e em seu mérito, seja deferido, diante dos fortes argumentos que reforçam a inabilitação da empresa habilitada erroneamente em primeiro lugar.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

CANTANHEDE MEDICINA LTDA
CNPJ 21.572.682/0001-87
Dra. Laís de Almeida Cantanhede – CRM/SP 206.629